



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

## LEI Nº 1.085/2015.

SÚMULA: “Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Siqueira Campos, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade (não prejudicial) ou de controle de reprodução de animais.

**Art. 2º** - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 3º** - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

**Art. 4º** - Caberá ao Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses criar através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

**Art. 5º** - A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I – Estudo a ser elaborado pelo Município, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III – O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

**Art. 6º** - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

**Art. 7º** - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada no valor de 01 URM por animal.

**Art. 8º** - Os valores arrecadados serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

**Art. 9º** - Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

**Art. 10** – Os cães e cadelas ou gatos e gatas, com filhotes ou no cio, abandonados em vias ou logradouros públicos, serão capturados, castrados, vermifugados e doados.

**Art. 11** - A Municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei.

**Art. 12** - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 15 de dezembro de 2015.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**